ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Diretoria requisitante: **Diretoria Geral de Saúde**

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada na área de imagem para realização de exames de **ultrassonografia obstétrica** visando atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde.

1.3. Equipe de planejamento da contratação:

1.3.1. Edson Carlos de Almeida Gauglitz, Diretoria Geral de Saúde, Gestor de Contrato, saude@registro.sp.gov.br, 13 3828-4200

1.3.2. Renato Querubim Andrades, Coordenação de Função Técnica de Fiscalização de Contratos, Fiscal Técnico, renato.saude@registro.sp.gov.br, 13 3828-4200;

1.3.3. Mateus Pontes de Souza, Divisão Administrativa, Fiscal Administrativo, compras.saude@registro.sp.gov.br, 13 3828-4200 ;

1.3.4. Rosa Tatiane da Conceição Dias, Diretoria Geral de Saúde, Diretoria de Regulação de Média/Alta Complexidade e Atenção Básica em Saúde, regulação.saude@registro.sp.gov.br, 13 3828-4200;

1.4. Documento de designação: (número do decreto/portaria) que designa fiscais de contratos para atuarem perante as contratações

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O ultrassom obstétrico é um exame muito importante na vida da mãe e também do bebê, pois, permite que o médico identifique anormalidades, malformações e condições tratáveis ainda no útero da mulher.

Desse modo, evitam-se complicações como o parto prematuro.

Os exames de ultrassonografia obstétrica são componentes básicos no acompanhamento do pré-natal da Rede Municipal de Saúde do município. São solicitados e realizados 02 (dois) exames de ultrassonografia durante a gestação.

O primeiro é realizado entre a 11ª a 13ª semanas de gestação a segunda entre a 19ª a 22ª semanas de gestação. O quantitativo de exames está disposto no protocolo municipal da Rede Cegonha.

Estas datas foram estrategicamente pensadas pois, são nesses períodos que podem ser identificadas más formações do feto e há tempo hábil de encaminhamentos para acompanhamento em serviços de maior complexidade, medicina fetal, proporcionando impacto direto na redução da mortalidade materno infantil.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A presente contratação para atendimento às necessidades apresentadas está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme demonstrado no extrato abaixo:

3.2 SERVIÇOS

Elemento despesa	Subelemento	Tipo de item	Continuado ou Não continuado	Código do item	Descrição (Objeto)	Valor total estimado (R$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grau de prioridade (alta, média ou baixa)	Data desejada para abertura de procedimento	Renovação de contrato
39	*5*	*serviços técnicos profissionais*	*Continuado*		*Contratação de serviço especializado em cuidados de saúde - medicina interna e medicina diagnóstica, sessões de terapias complementares e multiprofissionais, serviços de enfermagem.*	*R$ 100.000,00*	*Sim*				
36	*99*	*outros serviços*	*não continuado*		*Contratação por Tempo Indeterminado de Agente Comunitário de Saúde*	*R$ 200.000,00*	*Sim*				
39	5	serviços técnicos profissionais	CONTINUADO		Contratação de empresa de Cuidadores Sociais para executar serviços na residência terpêutica (Ada Home Care)	R$ 110.000,00	Sim		média	SETEMBRO	DEZEMBRO
39	78	limpeza e conservação	CONTINUADO		Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde e carcaças de animais (Ambserv)	R$ 33.834,00	Sim		alta	JANEIRO	ABRIL
39	78	limpeza e conservação	CONTINUADO		Serviço de lavagem de rouparia hospitalar (Apamir)	R$ 25.800,00	Sim		média	JULHO	OUTUBRO
39	17	manutenção e conservação de máquinas e equipamentos	CONTINUADO		Contratação de empresa especializada na manutenção mensal preventiva e corretiva, da plataforma elevatória na UBS Centro (Bass Tech)	R$ 12.000,00	Sim		média	JANEIRO	MARÇO
39	99	outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	CONTINUADO		Serviço de castração de animais com fornecimento de material e mão de obra (Bárbara Jaze e Fernando da Silva)	R$ 62.000,00	Não		baixa		
39	50	serviço médico, hospitalar, odontológico e laboratorial	CONTINUADO		Ultrassonografias mamas, dopler morfológica, pelvica, transvaginal e obstétrica (CDI)	R$ 600.000,00	Sim		média		

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. Do registro de preços:

USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. Para a licitação em questão, será utilizado o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do artigo 97 do Decreto Municipal nº 3.502/2023, com a seguinte motivação:

(X) Pelas características do bem ou serviço, haver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

( ) Pelas características da obra ou serviços de engenharia, haver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

( ) Ser conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

( ) Ser conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

( ) Ser conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

( ) Pela natureza do objeto, não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Diretoria Geral de Saúde.

3.2. Da garantia da contratação:

NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL

3.2.1. Para a licitação em questão não haverá a exigência de garantia nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por não haver riscos na contratação, de modo que sua apresentação é dispensada.

3.3. Da subcontratação:

3.3.1. Para a licitação em questão, é vedada a subcontratação, nos termos do artigo 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Da exigência de apresentação de amostras, catálogos, exame de conformidade e prova de conceito:

FICHAS TÉCNICAS

3.4.1. O Termo de Referência detalhará os requisitos para apresentação dos catálogos.

3.5. Do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

3.5.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o tratamento diferenciado e simplificado para as

microempresas e empresas de pequeno porte representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

***LICITAÇÃO DE UM SETOR SÓ**

A quantidade total, estimada para doze meses, foi calculada com base (nos fornecimentos anteriores, na demanda do município, fundamentos).

O setor elaborou sua estimativa com base no consumo mensal do objeto, de acordo com o seu histórico de contratação. Ressalta-se a dificuldade de prever com exatidão o percentual a ser utilizado, visto que a quantidade a ser adquirida flutua de acordo com as demandas, que podem ser variáveis.

Por esta razão, a Administração não se obriga a adquirir quantidades mínimas, devendo tal situação ser justificada ao final do processo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.
1	Ultrassonografia Obstétrica	SERVIÇO	2.000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O levantamento de mercado levou em consideração as alternativas possíveis de soluções, através de buscas em contratações similares de outros órgãos a fim de verificar possibilidades que atendessem às necessidades desta municipalidade, bem como no mercado de modo a compreender como o objeto é fornecido pelas empresas.

Chegou-se à conclusão que a melhor alternativa para o objeto em questão é a contratação de empresa especializada no fornecimento do serviço, de modo a prover a solução para a necessidade em questão de forma rápida, menos custosa e mais eficiente para a administração pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. VI, e art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A memória de cálculo foi feita a partir de informações passadas pela Central de Agendamento, Diretoria de Regulação de Média/Alta Complexidade e Atenção Básica e Coordenação de Função Técnica de Fiscalização de Contratos do munícipio de Registro-SP.

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
EXAME	**MÉDIA MENSAL**	**MÉDIA ANUAL**	**QUANTITATIVO SOLICITADO**
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	124	1488	2.000

CASO SEJA SIGILOSO

( ) 1. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

( ) 2. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(X) 3. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

( ) 4. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

( ) 5. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do artigo 24, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os orçamentos, mapas comparativos de preços e demais documentos que compuseram a estimativa para o valor da contratação encontram-se anexos aos autos do processo licitatório, bem como estão disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 24, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Observações legais: inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Entre as soluções disponíveis no mercado, a opção viável é a contratação de empresa especializada na área de imagens para realização de exames de ultrassonografia obstétrica.

O serviço em questão a ser contratado deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência e destinam-se à utilização de gestantes.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

POR ITEM

No presente processo optou-se pelo parcelamento da contratação em ITENS, a fim de dar maior respaldo, garantia e competitividade aos licitantes.

A necessidade de prestação do serviço será contínua, de forma que é possível realizar o parcelamento do objeto e contratar somente a quantidade conforme a produção mensal do item.

Desta forma, os empenhos parciais serão emitidos conforme a produção mensal e os pagamentos serão em conformidade com a mesma.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. IX, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

SERVIÇOS COMUNS

A garantia da Assistência à Saúde é garantida pela Lei 8080/90 regulamentada pelo Decreto 7.508/11, cabendo ao Governo Federal, Estadual e Municipal seu finaciamento e operacionalização. Para isso toda linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, desde a consulta na atenção primária até alta complexidade incluindo exames para fins de acompanhamento e diagnóstico.
A atenção à saúde deve centrar suas diretrizes na qualidade do serviço prestado aos seus usuários sendo, resolutiva, acolhedora e humanizada, disponibilizando de recursos técnicos e humanos adequados.
O processo visa atendimento a necessidade da Diretoria Geral de Saúde visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de ultrassonografia obstétrica.

Cabe ressaltar que, anualmente pouco mais de 1.000 gestantes utilizam este serviço, sendo este de suma importância para acompanhamento adequado da gestação trazendo impacto positivo direto no combate a mortalidade materna e infantil.
Visando a redução dos custos e facilitação do acesso destas gestantes houve a delimitação de área onde, a empresa deverá presatar o serviço no municipio solicitante pois, o deslocamento destas gestantes para outro municipio traria necessidade de locação de carros de transporte.
A delimitação deste raio não permite que o município tenha sua despesa aumentada, haja vista que se faz necessário a assistência aos pacientes com relação ao transporte até estes centros, agregando ao valor do exame propriamente dito os custos com transporte, combustível e gastos com pessoal, de modo que esta delimitação encontra respaldo nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade, objetivando proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública, neste caso acreditamos que a observação da localização geográfica das empresas que possam participar deste registro é indispensável para eficiente execução do contrato.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. X, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Em atenção ao requerido cumpre-se informar que a presente solução é algo já aplicado dentro do Município, baseando-se no histórico de contratações o qual encontramos objetos similares ao praticado na solução, de modo que não é necessária a capacitação ou adequação funcional para a fiscalização do futuro contrato, bem como também não é necessária nenhuma adequação de infraestrutura, haja vista que já é um procedimento existente no dia a dia deste órgão.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. XI, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

CASO HAJA CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de empresa especializada na área de imagens para realização de exames de ultrassonografia obstétrica se correlaciona com a licitação para contratações futuras de empresa especializada na área de imagem para realização de exames de ultrassonografia ginecológica e obstétrica, visando atender a demanda da diretoria geral de saúde, pregão eletrônico nº 008/2023, que possuem o mesmo tipo de serviço.

Ressalta-se que todas essas contratações correlatas estão previstas no PCA, possuindo contratos vigentes e/ou processos licitatórios em fase de elaboração e que a licitação

em questão, entre outros fatores, considera tais relações para planejar seu destino, organização e necessidades futuras.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. XII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: não, desde que justificado (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não se aplica.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamento jurídico: art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021
Preenchimento obrigatório: sim (art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
Observações legais: sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O presente Estudo Técnico Preliminar, que trata-se de contratação de empresa especializada na área de imagens para realização de exames de ultrassonografia obstétrica visa atender as munícipes gestantes do município de Registro-SP.
A empresa vencedora deverá realizar os exames em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes.
Entende-se que tal solução é viável e adequada e vem sendo aplicada há algum tempo com eficácia comprovada.

Registro, 15 de fevereiro de 2024.

Mateus Pontes de Souza

Agente administrativo

Rosa Tatiane da Conceição Dias

Diretoria de Regulação de Média/Alta Complexidade

e Atenção Básica em Saúde